

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ **(Do DEPUTADO PAES LANDIM)**

Suprimam-se o § 3º, do artigo 429, constante no artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 429 da CLT versa sobre o contrato de aprendizagem e respectivas cotas de contratação. Trata-se de norma cogente, de interesse público, baseado na competência estatal de implementação de políticas públicas de proteção ao trabalho do adolescente. A proposta formulada exclui da base de cálculo da cota de aprendizes o total de ex-aprendizes que forem contratados pela empresa. Entendemos que o dispositivo gera insegurança jurídica caso aprovado na forma em que se encontra, ao não prever janela temporal para consideração das vagas excluídas, motivo pelo que sugerimos sua supressão.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2017

Deputado Paes Landim